



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 791, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DA LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSES
PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que com o encerramento do recadastramento que se realizou no período de 07 de janeiro a 06 de fevereiro deste ano de 2013, ficou constatado que os atuais servidores públicos municipais são insuficientes para suprir a demanda do serviço público deste município;

Considerando que o concurso público de provas nº 001/2012 foi anulado por força do Decreto Municipal nº 788, de 04 de março de 2013, da lavrada deste Chefe do Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de março de 2013, em razão de haver sido apuradas diversas irregularidades;

Considerando que a Administração Pública encontra-se realizando levantamento para se aferir a real necessidade ao atendimento do serviço público municipal para adotar providências legais para a deflagração de concurso público de provas ou de provas e títulos visando o preenchimento regular das vagas tidas como carência, prestigiando, assim, a regra geral da investidura no serviço público, em estrita observância ao inciso II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata, instituído pela Lei nº 387, de 26 de novembro de 1997, prevê em seu art. 91 que *"A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração."*;

Considerando que a licença para o trato de assuntos particulares rege-se pela conveniência e oportunidade da Administração Pública, prezando, sobretudo, pela prevalência do interesse público;

Considerando que o Poder Executivo deve demonstrar a conveniência e oportunidade para deferir a referida licença, posto que a licença não remunerada constitui ato

discricionário da Administração Público, podendo ser deferida apenas para aqueles que preencham os requisitos previstos em lei e **que não contrarie o interesse público;**

Considerando que o texto do art. 91, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, acima transcrito, prevê que a licença sem vencimento “**poderá**” ser concedida ao servidor, **desde que respeitada a conveniência do serviço público**, não estando o Poder Público obrigado a conceder a licença pretendida, pois se trata de faculdade submetida a sua discricionariedade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam temporariamente **SUSPENSOS** os pedidos de licença para tratar de interesses particulares, em razão da carência de servidores para suprir com excelência as demandas do serviço público deste município.

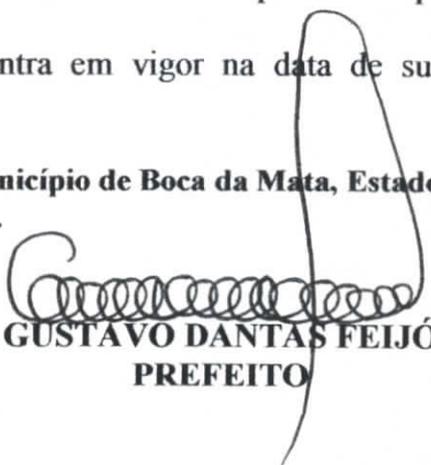
Art. 2º - Ficam **SUSPENSOS** temporariamente todos os pedidos de licença para tratar de interesses particulares que foram distribuídos no protocolo geral e se encontram em andamento.

Parágrafo único. Os processos administrativos relativos a pedido de licença não remunerada deverão ser encaminhados, na fase em que se encontram, à Secretaria Municipal de Administração, devendo ficar **SOBRESTADOS** naquele órgão até ulterior deliberação.

Art. 4º - O presente Decreto Municipal deverá ser encaminhado a todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Unidades deste município, para publicação em local visível, de modo que todos os servidores desta municipalidade fiquem validamente cientes.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 04 de abril de 2013.


ELBER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração